



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 292/2022-UA IMBEL

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 01/2023-UA IMBEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023-UA IMBEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL E A EMPRESA EVOLUE SERVIÇOS LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, Sr. [REDACTED] Ordenador de Despesas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], que no final assina, e de outro lado, a Empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81, localizada à CSB 07, Lote 05, Sala 03, Loja 08, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72.015.575, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED] Procurador, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 292/2022-UA **IMBEL**, referente Pregão Eletrônico nº 01/2022-UA **IMBEL**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 01/2023-UA **IMBEL**, que será regido, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-**IMBEL**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Realizar adequações, promover o acréscimo do valor do item 16 da tabela do item 3.2 e prorrogar o prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses do Contrato nº 01/2023-UA IMBEL, cujo objeto é a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, de 13 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2026, conforme previsto no Art. 71, da Lei 13.303/2016 e no Art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO

3.1. A descrição do item 16 da tabela do item 3.2 do contrato **passa de:**

“Médico do trabalho - jornada de 4 (quatro) horas de trabalho todas as 4ª feiras, das 08:00 às 12:00, para atender aos itens 1; 2; 3; 4; 5 e 6.”

Para:

“Médico do trabalho – jornada de 4 (quatro) horas semanais, sendo dois dias na semana, todas as 3ª e 5ª feiras, duas horas cada dia, para atender aos itens 1; 2; 3; 4; 5 e 6”.

3.2. A redação dos itens 2.12.1, 2.12.2, 2.12.3, 2.12.6, 2.12.7, 2.13.2, 2.13.3, 9.8, 9.8.1, 25.3 e 25.3.1 do supracitado contrato, **passa de:**

“2.12.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar médico do trabalho, nas quartas-feiras nas instalações da IMBEL/Sede em Brasília-DF, sito no Quartel General do Exército (QGEx) - Bloco "H" - Subsolo – Setor Militar Urbano (SMU), com 4 (quatro) horas de presença, no horário compreendido entre as 08:00 as 12:00 horas, para realizar exames médicos (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de risco ocupacionais) e homologar os atestados médicos apresentados pelos empregados da IMBEL/Sede, sem limite de quantidade, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho.”

“2.12.2. O médico do trabalho ao comparecer nas instalações da IMBEL/Sede todas as quartas-feiras deverá estar munido de álcool em gel, bloco de receituário e de seu material individual (estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro e outros que julgar necessários), bem como de todo equipamento de proteção individual (EPI) e itens de proteção pessoal, tais como: luvas de procedimento, máscara descartável e demais que achar pertinente.”

“2.12.3. Caso as quartas feiras coincidam com feriado nacional, a disponibilização do médico do trabalho deverá ocorrer no dia útil imediato.”

“2.12.6. As homologações de atestado médico deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão do atestado médico original, mediante comparecimento nas instalações da IMBEL/Sede, ou,

excepcionalmente, durante o período da licença concedida no atestado médico, na Clínica da contratada.”

“2.12.7. Nos casos em que o empregado, por motivo de doença grave que impeça a locomoção ou por ausência do domicílio, não puder comparecer no prazo estipulado, o empregado deverá solicitar a seu familiar ou representante, que leve o atestado médico nas instalações da IMBEL/Sede ou na clínica da empresa contratada, acompanhado de relatório médico e exames complementares realizados, juntamente com documento de identificação do paciente, para a homologação.”

“2.13.2. Os exames médicos previstos no PCMSO deverão ser realizados nas dependências da Contratante ou nas dependências da Contratada quando o empregado for encaminhado pela IMBEL/Sede.”

“2.13.3. As homologações de atestados médicos serão realizados nas dependências da empresa contratante ou nas dependências da contratada, quando o empregado for encaminhado pela IMBEL/Sede.”

“9.8. Disponibilizar Médico do Trabalho, nas 4ª feiras nas instalações da IMBEL/Sede em Brasília-DF, sito no QG Ex - Bloco "H" - 3º Piso - SMU, com 4(quatro) horas de presença no horário compreendido entre as 08:00 as 12:00 horas para homologar os atestados médicos apresentados pelos empregados da IMBEL, sem limite de quantidade, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho.”

“9.8.1. Caso as 4ª feiras coincida com feriado nacional, a disponibilização do médico do trabalho deverá ocorrer no dia útil imediato.”

“25.3. O serviço de Médico do trabalho com jornada de 4 (quatro) horas de trabalho todas as quartas feiras das 08:00 às 12:00 horas nas instalações da IMBEL no Quartel General do Exército em Brasília-DF, será remunerado mensalmente com o valor final cotado pelo licitante vencedor.”

“25.3.1. Em relação ao item anterior e caso a CONTRATADA deixar de comparecer por algum motivo nas instalações da IMBEL as 4ª feira, o pagamento a ser realizado a mesma será proporcional ao número de comparecimentos no período de 1 (um) mês.”

Para:

“2.12.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar médico do trabalho nas instalações da IMBEL/Sede em Brasília-DF, sito no Quartel General do Exército (QGEx) - Bloco "H" - Subsolo – Setor Militar Urbano (SMU), com jornada de 4 (quatro) horas semanais, sendo dois dias na semana, todas as 3ª e 5ª feiras, duas horas cada dia, para realizar exames médicos (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de risco ocupacionais) e homologar os atestados médicos apresentados pelos empregados da IMBEL/Sede, sem limite de quantidade, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho.”

“2.12.2. O médico do trabalho ao comparecer nas instalações da IMBEL/Sede todas as 3ª e 5ª feiras e deverá estar munido de álcool em gel, bloco

de receituário e de seu material individual (estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro e outros que julgar necessários), bem como de todo equipamento de proteção individual (EPI) e itens de proteção pessoal, tais como: luvas de procedimento, máscara descartável e demais que achar pertinente.”

“2.12.3. Caso as 3ª e 5ª feiras coincidam com feriado nacional, a disponibilização do médico do trabalho deverá ocorrer no dia útil imediato.”

“2.12.6. As homologações de atestado médico deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão do atestado médico original, mediante comparecimento nas instalações da IMBEL/Sede.

“2.12.7. Nos casos em que o empregado, por motivo de doença grave que impeça a locomoção ou por ausência do domicílio, não puder comparecer no prazo estipulado, o empregado deverá solicitar a seu familiar ou representante, que leve o atestado médico nas instalações da IMBEL/Sede, acompanhado de relatório médico e exames complementares realizados, juntamente com documento de identificação do paciente, para a homologação.”

“2.13.2. Os exames médicos previstos no PCMSO deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE.”

“2.13.3. As homologações de atestados médicos serão realizados nas dependências da empresa CONTRATANTE.”

“9.8. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar médico do trabalho nas instalações da IMBEL/Sede em Brasília-DF, sito no Quartel General do Exército (QGEx) - Bloco "H" - Subsolo – Setor Militar Urbano (SMU), com jornada de 4 (quatro) horas semanais, sendo dois dias na semana, todas as 3ª e 5ª feiras, duas horas cada dia, para realizar exames médicos (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de risco ocupacionais) e homologar os atestados médicos apresentados pelos empregados da IMBEL/Sede, sem limite de quantidade, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho.”

“9.8.1. Caso as 3ª e 5ª feiras coincida com feriado nacional, a disponibilização do médico do trabalho deverá ocorrer no dia útil imediato.”

“25.3. O serviço de Médico do Trabalho com jornada de 4 (quatro) horas semanais, sendo dois dias na semana, todas as 3ª e 5ª feiras, duas horas cada dia, nas instalações da IMBEL no Quartel General do Exército em Brasília-DF, será remunerado mensalmente com o valor final cotado pelo licitante vencedor.”

“25.3.1. Em relação ao item anterior e caso a CONTRATADA deixar de comparecer por algum motivo nas instalações da IMBEL as 3ª e 5ª feiras, o pagamento a ser realizado a mesma será proporcional ao número de comparecimentos no período de 1 (um) mês.”

3.3. Fica excluída a possibilidade de atendimento médico na dependência da contratada, salvo os exames complementares.

3.4. A jornada do Médico do Trabalho será de 4 (quatro) horas semanais, sendo dois dias na semana, todas as 3ª e 5ª feiras, duas horas cada dia, das 08:00h as 10:00h, nas instalações da IMBEL no Quartel General do Exército em Brasília-DF, podendo, por acordo de ambas as partes, ser alterado os dias da semana e horário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACRÉSCIMO

4.1. Fica acrescido o percentual de 25% no item 16 da tabela do item 3.2 do contrato citado.

4.2. Com o acréscimo, o valor mensal do item citado acima passará de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes, a IMBEL utilizará recursos descentralizados na ND 339039, PI B1DCCRRMETR, PTRES 171509, Fonte 0100 / 0188 ou outra disponível.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Com o acréscimo, os valores da tabela do item 3.2 do contrato passa a ser:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL PARA 12 MESES DE CONTRATO
1	01	Exame Admissional antes que o empregado assuma suas atividades	Und	172	R\$ 30,00	R\$ 5.160,00
	02	Exame Demissional	Und	172	R\$ 25,00	R\$ 4.300,00
	03	Exame Periódico Anual ou a intervalos menores, a critério do médico responsável: para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos. A cada dois anos para os demais empregados.	Und	172	R\$ 20,00	R\$ 3.440,00
	04	Exame de mudança de função	Und	172	R\$ 30,00	R\$ 5.160,00
	05	Exame de Retorno ao trabalho	Und	172	R\$ 20,00	R\$ 3.440,00
	06	Homologação de atestado médico	Und	172	R\$ 30,00	R\$ 5.160,00
	07	Hemograma completo	Anual	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
	08	Exame Toxicológico	Anual	3	R\$ 162,50	R\$ 487,50
	09	Eletrcardiograma	Anual	3	R\$ 33,33	R\$ 99,99
	10	Eletronecefalograma digital	Anual	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
	11	Acuidade Visual	Anual	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
	12	Audiometria	Anual	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
	13	Elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO	Anual	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	14	Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Anual	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	15	Elaboração, implementação, administração e execução do Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho - AET	Anual	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
	16	*Médico do trabalho – jornada de 4 (quatro) horas semanais, sendo dois dias na semana, todas as 3ª e 5ª feiras, duas horas cada dia, para atender aos itens 1; 2; 3; 4; 5 e 6*.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	17	Perícia médica em pessoa com deficiência (PcD) para constatação da deficiência declarada para o exercício de emprego, sob demanda.	Und	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 96.781,49

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

A CONTRATADA abdicou do reajuste previsto na Cláusula Décima Sétima do contrato supramencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual, prevista na cláusula décima quarta do contrato referenciado, no valor de R\$ 4.839,07 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos), com vigência até 12 de abril de 2026, deverá ser apresentada para a IMBEL em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União - DOU e demais meios de transparência até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, conforme Parágrafo Único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram alteradas por este instrumento.

E para firmeza, como prova de assim haverem entre si justo e avençado, é lavrado o presente Instrumento, assinado pelas partes, na forma eletrônica, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2025.

Brasília - DF, 13 de janeiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
Ordenador de Despesas
CPF [Assinatura]
RG [Assinatura]

Pela CONTRATADA:

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
Procurador
CPF [Assinatura]
RG [Assinatura]

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Assinatura:

CPF:

[Assinatura]
[Assinatura]